EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 20/2026

MUNICÍPIO DE ITAPECERICA, ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na Rua Vigário Antunes, nº 155, Centro, Itapecerica/MG, CEP 35.550-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742/0001-44, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público aos interessados que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO, mediante procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO**, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços médicos de **Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial – MAPA (24 horas)** e **Monitorização Eletrocardiográfica Ambulatorial – Holter (24 horas)**, incluindo instalação, retirada, processamento/análise dos registros e emissão dos respectivos laudos médicos, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

O procedimento será regido pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente seus arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, pelo **Decreto Municipal nº 081/2023**, pelo **Decreto Federal nº 11.878/2024, no que couber e como referência regulamentar**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações**, pela Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O credenciamento será realizado por meio eletrônico, através da **Plataforma de Licitações AMM LICITA**, observadas as regras e procedimentos operacionais da plataforma.

RECEBIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO: a partir das 7h00 do dia **10/09/2026.**

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: A análise da documentação dos interessados que protocolarem pedido de credenciamento até o dia **24/09/2026** será realizada nessa mesma data, às **13h00**. Após essa data, os pedidos de credenciamento protocolados durante a vigência deste Edital serão analisados no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer o respectivo protocolo, observados os requisitos e as condições estabelecidos neste Edital**.**

LOCAL: https://ammlicita.org.br/

ESCLARECIMENTOS: pedidos poderão ser enviados pela plataforma eletrônica https://ammlicita.org.br/

CONSULTA AO EDITAL: Portal Nacional de Contratações Públicas https://pncp.gov.br/, www.itapecerica.mg.gov.br e https://ammlicita.org.br/

BASE LEGAL: inciso XLIII do art. 6° e inciso IV do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021.

1 DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços médicos de Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial – MAPA (24 horas) e Monitorização Eletrocardiográfica Ambulatorial – Holter (24 horas)**,** incluindo instalação dos equipamentos, retirada, processamento e análise dos registros e emissão dos respectivos laudos médicos, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com realização dos atendimentos exclusivamente no Município de Itapecerica/MG**,** salvo situação excepcional expressamente autorizada pela Administração e prevista neste Edital e seus anexos.

1.2 ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.2.1 O objeto da contratação será dividido em itens, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	NÚMERO DE EXAMES	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL
01	Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial – MAPA, com duração de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo instalação do equipamento, retirada, processamento/análise dos registros e emissão do respectivo laudo médico.	480	R$150,00	**R$ 72.000,00**
02	Monitorização Eletrocardiográfica Ambulatorial – Holter, com duração de 24 (vinte e quatro) horas, com 3 (três) canais, incluindo instalação do equipamento, retirada, processamento/análise dos registros e emissão do respectivo laudo médico.	480	R$150,00	**R$ 72.000,00**
Total estimado de exames: 960 exames		**Valor total estimado: R$ 144.000,00**		

1.2.2 Os quantitativos previstos neste Edital são estimativos e máximos para o período de 12 (doze) meses, considerados para o conjunto das contratações decorrentes do credenciamento, não constituindo garantia de demanda, nem obrigando a Administração à contratação ou execução integral dos quantitativos estimados.

1.2.3 O quantitativo máximo estimado para o conjunto das credenciadas é de até 40 (quarenta) exames de MAPA por mês e até 40 (quarenta) exames de Holter por mês, totalizando até 80 (oitenta) exames mensais, conforme a demanda efetivamente apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e observadas as necessidades dos usuários e a disponibilidade orçamentária.

1.2.4 Os valores unitários estabelecidos para os serviços são fixos e abrangem todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo, sem limitação, equipamentos, acessórios, instalação, colocação e retirada dos equipamentos, materiais, insumos, processamento dos exames, análise e interpretação dos registros, emissão dos respectivos laudos por profissional habilitado, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, tributos, manutenção, higienização, transporte e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, necessárias à adequada prestação dos serviços.

1.2.5 É expressamente vedada à CREDENCIADA a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor, taxa, coparticipação, complemento, diferença ou qualquer outra quantia do paciente ou de seus acompanhantes em razão dos serviços objeto deste credenciamento, quando o atendimento decorrer de encaminhamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2.6 A CREDENCIADA deverá disponibilizar os serviços de MAPA e Holter de segunda a sexta-feira, em dias e horários previamente informados à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com sua capacidade de atendimento e observada a demanda efetivamente encaminhada pela Administração.

1.2.7 A quantidade de exames efetivamente realizada por cada CREDENCIADA dependerá da demanda dos usuários, da manifestação de preferência pelo prestador, quando houver, da disponibilidade de atendimento e dos critérios objetivos de distribuição estabelecidos neste Edital.

2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O credenciamento será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2.2

2.3 O s trabalhos serão conduzidos por Comissão Especial Julgadora a qual ficará encarregada da inserção e monitoramento de dados gerados na plataforma eletrônica, bem como da análise e julgamento da documentação referente a este credenciamento.

2.4 Este edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

3 DA DEFINIÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

3.1 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Justifica-se a realização do credenciamento ao invés de procedimento licitatório para que se reduza a complexidade e aumente a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

3.4 A forma da prestação dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

4 VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO

4.1 O procedimento de credenciamento permanecerá aberto pelo prazo estabelecido no Edital, admitindo-se o ingresso de novos interessados durante sua vigência, desde que atendidos todos os requisitos estabelecidos.

4.2 Os Termos de Credenciamento celebrados com as pessoas jurídicas habilitadas terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, independentemente da data de ingresso da interessada no procedimento de credenciamento, observado o prazo de vigência e as condições estabelecidas no Edital.

4.3 O encerramento do prazo de recebimento de novos pedidos de credenciamento não prejudicará a vigência dos Termos de Credenciamento regularmente celebrados dentro do período de abertura do procedimento, os quais permanecerão vigentes até o término do prazo estabelecido no respectivo instrumento, ressalvadas as hipóteses de extinção previstas na legislação, no Edital e no Termo de Credenciamento.

5 DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1 Os interessados em participar do credenciamento deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico adotado, Plataforma de Licitações da AMM LICITA.

5.2 O interessado deverá estar credenciado na plataforma eletrônica em tempo hábil, isto é, antes do horário de início fixado para a primeira sessão de credenciamento.

5.2.1 O acesso do operador, para efeito de registro de proposta em nome do interessado somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.3 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer procedimento eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do provedor do sistema eletrônico.

5.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município Itapecerica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

5.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do credenciado ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade para realização das transações inerentes ao credenciamento.

6 DO ACESSO E CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

6.1 O acesso deve ser feito na página inicial do "site" www.ammlicita.org.br, no campo "Entrar".

6.2 O credenciamento ocorrerá **exclusivamente por meio de sistema eletrônico** e se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e da subsequente inserção da Proposta/Projeto de Venda, observados data e horário limite estabelecidos neste Edital.

6.3 Caberá ao credenciado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo, desde a publicação até a ratificação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo agente público responsável pela condução da sessão.

6.4 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital. O interessado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.5 É de responsabilidade do credenciante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. A apresentação do requerimento de credenciamento vincula os interessados, sujeitando-os integralmente às condições deste Edital e de seus anexos.

6.6 No valor da remuneração dos credenciados estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.7 O requerimento de credenciamento, deverá ser apresentado pelo interessado juntamente com os documentos de habilitação (modelo anexo).

6.8 O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e poderão ser devolvidos aos interessados, caso não seja possível a sua regularização ou, ainda, mantidos nos respectivos autos a fim de que se corrijam as pendências ou as irregularidades apontadas pela Comissão de Credenciamento.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão requerer o credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas para a prestação de serviços na área da saúde que tenham interesse na realização dos exames de Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial – MAPA e Monitorização Eletrocardiográfica Ambulatorial – Holter, desde que comprovem o atendimento integral às condições de habilitação e aos requisitos técnicos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.2. O presente credenciamento possui caráter aberto, paralelo e não excludente, de modo que todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste Edital poderão ser credenciados durante o seu período de vigência, não havendo exclusividade ou preferência decorrente da ordem de credenciamento, nem impedimento ao credenciamento simultâneo de outros interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

7.3. O credenciamento será realizado mediante análise da documentação apresentada pelo interessado e comprovação do atendimento às condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.4. DAS VEDAÇÕES AO CREDENCIAMENTO E À CONTRATAÇÃO

7.4.1. Não poderão requerer o credenciamento, ser credenciadas ou executar os serviços objeto deste Edital, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em outras hipóteses de vedação previstas na legislação vigente.

7.4.2. É vedado o credenciamento, a contratação e a execução dos serviços, direta ou indiretamente, por:

a) agente público que exerça cargo ou função no órgão ou entidade responsável pelo credenciamento, quando caracterizada situação de conflito de interesses ou qualquer outra hipótese de impedimento prevista na legislação aplicável;

b) pessoa física ou jurídica que tenha participado, direta ou indiretamente, da elaboração dos documentos que integram o presente procedimento, quando caracterizada hipótese legal de impedimento ou conflito de interesses;

c) pessoa física ou jurídica que esteja cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, enquanto perdurarem seus efeitos e observado o respectivo alcance;

d) pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os efeitos da sanção e observado o respectivo alcance;

e) pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento ou atue na fiscalização ou gestão dos contratos, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nas hipóteses previstas em lei;

f) aqueles que se enquadrem em qualquer outra situação que, nos termos da legislação vigente, impeça sua participação no procedimento de credenciamento ou sua contratação pela Administração Pública.

7.6. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

7.6.1. A CREDENCIADA deverá manter, durante todo o período de vigência do credenciamento e dos instrumentos contratuais dele decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade e demais requisitos exigidos neste Edital.

7.6.2. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução dos serviços, as condições necessárias ao regular funcionamento do estabelecimento, inclusive licenças, autorizações, registros profissionais, equipamentos e demais requisitos exigidos pelos órgãos competentes.

7.6.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento, verificar a manutenção das condições exigidas, inclusive mediante consulta a registros, cadastros e sistemas oficiais ou mediante solicitação de documentos atualizados à CREDENCIADA.

8 DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

8.1 Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados. Os documentos deverão estar dentro de seus respectivos prazos de validade.

8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, alterações caso houver ou versão consolidada, devidamente registrado, em se tratando se sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício;

c) Inscrição do ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

8.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Certidão de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias, na forma da legislação aplicável

b) Prova de regularidade para com o FGTS;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos da legislação aplicável ;

f) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ .

8.1.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou documento equivalente, na forma da legislação aplicável.

8.1.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.1.4.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar:

a) Certificado de Registro ou Inscrição da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, em situação regular, compatível com a atividade objeto do credenciamento, nos termos da legislação aplicável;

b) Documento que comprove a indicação do Responsável Técnico Médico da pessoa jurídica, acompanhado de comprovante de inscrição e regularidade do profissional perante o Conselho Regional de Medicina competente;

c) Comprovante de inscrição ou registro ativo no respectivo Conselho Regional de Medicina do(s) médico(s) responsável(is) pela análise, interpretação e emissão dos laudos dos exames de Holter e MAPA, devendo o(s) referido(s) profissional(is) possuir(em) Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Cardiologia, devidamente registrado perante o Conselho Regional de Medicina competente;

d) Licença Sanitária ou Alvará Sanitário válido, expedido pela autoridade sanitária competente, compatível com as atividades objeto do credenciamento, ou documento equivalente, quando admitido pela autoridade sanitária competente;

e) Alvará ou Licença de Funcionamento do estabelecimento, quando exigível pelo Município ou pelo órgão competente;

f) Declaração, assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, de que dispõe ou disponibilizará, para a execução dos serviços, de instalações físicas, equipamentos em condições adequadas de funcionamento, materiais, sistemas e demais recursos necessários à realização dos exames de Monitorização Eletrocardiográfica Ambulatorial – Holter e Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial – MAPA, na sede do Município de Itapecerica/MG, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.5. DA VERIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

8.1.5.1. A instalação e disponibilização da estrutura necessária à execução dos serviços deverá ocorrer antes do primeiro atendimento, não sendo admitida a realização dos exames fora do Município de Itapecerica/MG, salvo situação excepcional expressamente autorizada pela Administração e prevista no Edital.

8.1.5.2. A Administração poderá realizar, previamente ao início da prestação dos serviços, vistoria técnica nas instalações da credenciada, com a finalidade de verificar o atendimento das condições físicas, sanitárias, de acessibilidade, segurança, equipamentos e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

8.1.5.3. A vistoria, quando realizada, terá caráter exclusivamente de verificação da capacidade e das condições necessárias à execução do objeto, não substituindo os documentos e licenças exigidos pela legislação.

8.1.5.4. Constatada a ausência de condição essencial à prestação dos serviços, a Administração poderá determinar sua regularização antes do início da execução, observado o procedimento estabelecido no Edital e no Termo de Credenciamento.

8.1.6. DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/CREDENCIAMENTO

8.1.6.1. Formulário de inscrição/credenciamento, conforme modelo constante do Anexo ___ deste Edital, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica.

8.1.6.2. O formulário de inscrição/credenciamento constitui documento administrativo de participação no procedimento e não substitui os documentos de habilitação.

8.2 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.2.1 Declaração unificada (Modelo Anexo).

9. DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 O interessado deverá apresentar o requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida neste Edital.

9.2 A Comissão de Credenciamento analisará a documentação apresentada e verificará o cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação técnica.

9.3 A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, desde que não implique alteração substancial da documentação ou criação de requisito não previsto no Edital.

9.4 Poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância ou validade jurídica dos documentos, observada a legislação aplicável.

9.5 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que comprovarem o atendimento de todas as exigências estabelecidas neste Edital.

9.6 O interessado que não atender aos requisitos será considerado inabilitado, mediante decisão fundamentada.

9.7 A decisão de habilitação ou inabilitação será disponibilizada na plataforma eletrônica e/ou no sítio eletrônico oficial do Município.

10. DOS RECURSOS

10.1 Da decisão que indeferir o pedido de credenciamento ou declarar a inabilitação caberá recurso, observado o prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da publicação ou comunicação da decisão.

10.2 O recurso deverá ser apresentado por meio da plataforma eletrônica, devidamente fundamentado.

10.3 O recurso será analisado pela Comissão de Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade superior, conforme a legislação aplicável.

10.4 A decisão definitiva sobre o recurso será disponibilizada na plataforma eletrônica e/ou no sítio eletrônico oficial do Município.

11 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

11.1 Após a conclusão da análise da documentação, será elaborada e divulgada a relação das pessoas jurídicas habilitadas e credenciadas.

11.2 A lista dos credenciados será mantida atualizada durante a vigência do procedimento e disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município e no PNCP.

11.3 O ingresso de novos credenciados será admitido durante a vigência do Edital, desde que preenchidos todos os requisitos estabelecidos.

12 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1 O Termo de Credenciamento será formalizado devendo ser assinado pelo credenciante no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação. A minuta do termo a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

13. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

13.1. A distribuição da demanda observará o disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que, dentre os prestadores credenciados, aptos e disponíveis para a realização dos serviços, será assegurada ao beneficiário direto a possibilidade de indicar o prestador de sua preferência**.**

13.2. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará ao usuário, de forma clara e acessível, a relação atualizada dos prestadores credenciados e aptos à realização dos exames de **Holter e MAPA**, cabendo ao usuário, quando possível, indicar o prestador de sua preferência, observadas as condições, os prazos e os critérios de atendimento estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

13.3. A indicação do prestador pelo usuário estará condicionada à disponibilidade deste para a realização do exame dentro do prazo necessário ao atendimento. Na hipótese de o usuário não manifestar preferência ou de o prestador indicado não possuir disponibilidade para atendimento no prazo necessário, o usuário será encaminhado a outro prestador credenciado, apto e disponível, observando-se o critério de rodízio entre os prestadores credenciados, de forma a promover a distribuição equilibrada da demanda.

13.4. Para fins do rodízio previsto no item 13.3, será considerado, como critério objetivo, o número de exames efetivamente encaminhados a cada prestador credenciado, priorizando-se, sempre que possível, aquele que tiver recebido a menor quantidade de encaminhamentos no período de referência. Em caso de empate, será observada a ordem de rodízio previamente estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.5. O prestador credenciado deverá informar à Secretaria Municipal de Saúde, pelos meios e na forma definidos pela Administração, sua disponibilidade para atendimento, bem como comunicar previamente qualquer circunstância que impossibilite ou limite temporariamente a realização dos exames objeto deste credenciamento.

13.6. A distribuição da demanda não assegurará a qualquer credenciado quantidade mínima de exames, número mínimo de atendimentos ou faturamento mínimo, ficando a demanda condicionada às necessidades dos usuários, à manifestação de preferência, quando houver, à disponibilidade dos prestadores e aos critérios objetivos estabelecidos neste Edital.

13.7. A adoção do critério de rodízio não impedirá a escolha do prestador pelo usuário, quando manifestada, nem será utilizada para restringir ou dificultar o acesso dos usuários aos serviços. A Administração deverá manter registro dos encaminhamentos realizados, de modo a possibilitar o acompanhamento e a fiscalização da distribuição da demanda entre os prestadores credenciados.

13.8. A Administração poderá ajustar o período de referência e os procedimentos operacionais para aplicação do rodízio, desde que mantidos os critérios objetivos, a isonomia entre os credenciados, a transparência e a ausência de direcionamento ou favorecimento de qualquer prestador.

14 DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

14.1 Constituem motivo para o descredenciamento:

a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal.

b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal da CREDENCIADA.

c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho.

d) A pedido da CREDENCIADA, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

e) Nas hipóteses previstas na Lei 14133/2021.

14.2 Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Secretaria Municipal de Saúde, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia da CREDENCIADA ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3 O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

15 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

15.1 Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, observados os prazos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento.

15.2 Os pedidos deverão ser apresentados por meio da plataforma **AMM LICITA**, no campo destinado a esclarecimentos e impugnações.

15.3 A Administração responderá aos pedidos de esclarecimento e às impugnações dentro do prazo legal, mediante decisão devidamente fundamentada.

15.4 As respostas serão disponibilizadas na plataforma eletrônica e/ou no sítio eletrônico oficial do Município.

15.5 Caso a impugnação seja acolhida e resulte em alteração relevante do Edital, será promovida a correspondente publicação e divulgação, preservando-se a isonomia entre os interessados

16. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes das contratações correrão à conta da dotação orçamentária prevista para o exercício de 2026: **02.06.07.10.302.0006.2054.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 462.**

16.2 Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias correspondentes, observada a legislação aplicável.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 As obrigações do CREDENCIANTE e da CREDENCIADA encontram-se estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta do Termo de Credenciamento – Anexo II, que integram este Edital.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CREDENCIADA, observado o devido processo legal, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A apresentação do requerimento de credenciamento implica aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

19.2 Os interessados são responsáveis pela veracidade das informações e documentos apresentados.

19.3 A falsidade de declaração ou documento apresentado poderá ensejar a inabilitação, o descredenciamento, a aplicação de sanções administrativas e demais consequências previstas em lei.

19.4 Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 081/2023 e demais normas aplicáveis.

19.5 A Administração poderá revogar ou anular o procedimento, total ou parcialmente, nos casos previstos na legislação, mediante decisão fundamentada.

19.6 A participação no credenciamento não assegura direito subjetivo à contratação ou à realização de quantidade mínima de serviços.

19.7 A CREDENCIADA responderá integralmente pelos danos causados ao Município, aos pacientes ou a terceiros decorrentes de atos ou omissões relacionados à execução dos serviços, observada a legislação aplicável.

20. DOS ANEXOS

20.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo III – Formulário de Credenciamento;

Anexo IV – Declaração indicando o RT

Anexo V -Declaração Conjunta Unificada;

Anexo VI – Declaração de Atendimento aos Requisitos Técnicos Operacionais e Profissionais.

Itapecerica/MG, 09 de setembro de 2026.

GLeyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal
Município de Itapecerica/MG

Daniel Cunha Costa
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(Prestação de Serviços)

Trata-se de contratação de serviços médicos especializados, a serem executados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as contratações decorrentes formalizadas por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da mesma Lei.

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços médicos de Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial – MAPA (24 horas) e Monitorização Eletrocardiográfica Ambulatorial – Holter (24 horas), incluindo instalação, retirada, processamento/análise dos registros e emissão dos respectivos laudos médicos, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com realização dos atendimentos no Município de Itapecerica/MG.

2 ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto da contratação será dividido em itens, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	NÚMERO DE EXAMES	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL
01	Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial – MAPA, com duração de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo instalação do equipamento, retirada, processamento/análise dos registros e emissão do respectivo laudo médico.	480	R$150,00	**R$ 72.000,00**
02	Monitorização Eletrocardiográfica Ambulatorial – Holter, com duração de 24 (vinte e quatro) horas, com 3 (três) canais, incluindo instalação do equipamento, retirada, processamento/análise dos registros e emissão do respectivo laudo médico.	480	R$150,00	**R$ 72.000,00**
Total estimado de exames: 960 exames		**Valor total estimado: R$ 144.000,00**		

2.2 Os quantitativos previstos neste Edital são estimativos e máximos para o período de 12 (doze) meses, considerados para o conjunto das contratações decorrentes do credenciamento, não constituindo garantia de demanda, nem obrigando a Administração à contratação ou execução integral dos quantitativos estimados.

2.3 O quantitativo máximo estimado para o conjunto das credenciadas é de até 40 (quarenta) exames de MAPA por mês e até 40 (quarenta) exames de Holter por mês, totalizando até 80 (oitenta) exames mensais, conforme a demanda efetivamente apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e observadas as necessidades dos usuários e a disponibilidade orçamentária.

2.4 Os valores unitários estabelecidos para os serviços são fixos e abrangem todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo, sem limitação, equipamentos, acessórios, instalação, colocação e retirada dos equipamentos, materiais, insumos, processamento dos exames, análise e interpretação dos registros, emissão dos respectivos laudos por profissional habilitado, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, tributos, manutenção, higienização, transporte e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, necessárias à adequada prestação dos serviços.

2.5 É expressamente vedada à CREDENCIADA a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor, taxa, coparticipação, complemento, diferença ou qualquer outra quantia do paciente ou de seus acompanhantes em razão dos serviços objeto deste credenciamento, quando o atendimento decorrer de encaminhamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.6 A CREDENCIADA deverá disponibilizar os serviços de MAPA e Holter de segunda a sexta-feira, em dias e horários previamente informados à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com sua capacidade de atendimento e observada a demanda efetivamente encaminhada pela Administração.

2.7 A disponibilização dos serviços observará o quantitativo máximo estimado de 80 (oitenta) exames mensais para o conjunto das credenciadas, sendo de até 40 (quarenta) exames de MAPA e 40 (quarenta) exames de Holter por mês, conforme a demanda efetivamente apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.8 Os quantitativos previstos constituem estimativa máxima global para o conjunto das contratações decorrentes do credenciamento, não representando garantia de encaminhamento de quantidade mínima de exames a qualquer CREDENCIADA, nem obrigando a Administração à solicitação ou execução integral dos quantitativos estimados.

2.9 A quantidade de exames efetivamente realizada por cada CREDENCIADA dependerá da demanda dos usuários, da manifestação de preferência pelo prestador, quando houver, da disponibilidade de atendimento e dos critérios objetivos de distribuição estabelecidos neste Edital.

3 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os quantitativos indicados constituem estimativas máximas para 12 meses, não representando obrigação da Administração de solicitar ou remunerar a totalidade dos exames estimados, ficando a execução condicionada à demanda efetivamente apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 Para a estimativa do valor da contratação, foi realizada pesquisa de preços com utilização de fontes compatíveis com o objeto, incluindo consultas a fornecedores e a contratações públicas disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observando-se os parâmetros e a metodologia estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável."

3.3 Os valores unitários estabelecidos incluem todos os custos necessários à execução integral dos serviços, inclusive disponibilização dos equipamentos, instalação e retirada dos dispositivos, materiais e insumos necessários, processamento e análise dos registros, emissão dos laudos médicos, disponibilização dos profissionais, encargos, tributos, despesas operacionais e demais custos direta ou indiretamente relacionados à execução do objeto **.**

4 CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

4.1. A distribuição da demanda observará o disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que, dentre os prestadores credenciados, aptos e disponíveis para a realização dos serviços, será assegurada ao beneficiário direto a possibilidade de indicar o prestador de sua preferência**.**

4.2. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará ao usuário, de forma clara e acessível, a relação atualizada dos prestadores credenciados e aptos à realização dos exames de **Holter e MAPA**, cabendo ao usuário, quando possível, indicar o prestador de sua preferência, observadas as condições, os prazos e os critérios de atendimento estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

4.3. A indicação do prestador pelo usuário estará condicionada à disponibilidade deste para a realização do exame dentro do prazo necessário ao atendimento. Na hipótese de o usuário não manifestar preferência ou

de o prestador indicado não possuir disponibilidade para atendimento no prazo necessário, o usuário será encaminhado a outro prestador credenciado, apto e disponível, observando-se o critério de **rodízio entre os prestadores credenciados**, de forma a promover a distribuição equilibrada da demanda.

4.4. Para fins do rodízio previsto no item 4.3, será considerado, como critério objetivo, o número de exames efetivamente encaminhados a cada prestador credenciado, priorizando-se, sempre que possível, aquele que tiver recebido a menor quantidade de encaminhamentos no período de referência. Em caso de empate, será observada a ordem de rodízio previamente estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.5. O prestador credenciado deverá informar à Secretaria Municipal de Saúde, pelos meios e na forma definidos pela Administração, sua disponibilidade para atendimento, bem como comunicar previamente qualquer circunstância que impossibilite ou limite temporariamente a realização dos exames objeto deste credenciamento.

4.6. A distribuição da demanda não assegurará a qualquer credenciado quantidade mínima de exames, número mínimo de atendimentos ou faturamento mínimo, ficando a demanda condicionada às necessidades dos usuários, à manifestação de preferência, quando houver, à disponibilidade dos prestadores e aos critérios objetivos estabelecidos neste Edital.

4.7. A adoção do critério de rodízio não impedirá a escolha do prestador pelo usuário, quando manifestada, nem será utilizada para restringir ou dificultar o acesso dos usuários aos serviços. A Administração deverá manter registro dos encaminhamentos realizados, de modo a possibilitar o acompanhamento e a fiscalização da distribuição da demanda entre os prestadores credenciados.

4.8. A Administração poderá ajustar o período de referência e os procedimentos operacionais para aplicação do rodízio, desde que mantidos os critérios objetivos, a isonomia entre os credenciados, a transparência e a ausência de direcionamento ou favorecimento de qualquer prestador.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1 Considerando as características do objeto e a possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração, mediante preços e condições previamente definidos, verifica-se a possibilidade de utilização do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto nos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja contratação decorrente será formalizada mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da mesma Lei.

6 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1 Serão observadas, no que couber, as normas de sustentabilidade ambiental, gerenciamento e destinação adequada dos resíduos de serviços de saúde, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto.

7 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DO CREDENCIAMENTO

7.1 Justifica-se a presente contratação em razão da necessidade de ampliar e facilitar o acesso da população aos exames cardiológicos de Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial – MAPA e Monitorização Eletrocardiográfica Ambulatorial – Holter, essenciais ao diagnóstico, acompanhamento e monitoramento de diversas condições cardiovasculares.

Atualmente, o Município dispõe de acesso a tais serviços por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica – CISVI e da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. Entretanto, em razão das características dos exames, os equipamentos precisam ser instalados no paciente e permanecer em utilização durante determinado período, sendo necessária posterior retirada dos aparelhos.

Essa circunstância exige, atualmente, o deslocamento dos pacientes para outros municípios em, pelo menos, duas oportunidades para a conclusão do mesmo procedimento, ocasionando maior ônus aos usuários e à Administração Pública, especialmente em razão das despesas relacionadas ao transporte sanitário.

A disponibilização dos serviços no próprio Município de Itapecerica/MG permitirá maior comodidade e segurança aos pacientes, redução da necessidade de deslocamentos, otimização dos recursos públicos empregados no transporte sanitário, maior celeridade na realização dos exames e melhoria do acesso da população.

Dessa forma, a contratação pretendida busca assegurar a continuidade e a ampliação do atendimento, proporcionando maior eficiência na prestação dos serviços de saúde e melhor utilização dos recursos públicos.

8 DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

8.1 Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados. Os documentos deverão estar dentro de seus respectivos prazos de validade.

8.1.1 Habilitação jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, alterações caso houver ou versão consolidada, devidamente registrado, em se tratando se sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício;

c) Inscrição do ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

8.1.2 Regularidade fiscal e trabalhista

a) Certidão de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias, na forma da legislação aplicável

b) Prova de regularidade para com o FGTS;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **–** CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos da legislação aplicável ;

f) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ .

8.1.3 Habilitação econômico-financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou documento equivalente, na forma da legislação aplicável.

8.1.4 Habilitação técnica

8.1.4.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar:

a) Certificado de Registro ou Inscrição da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, em situação regular, compatível com a atividade objeto do credenciamento, nos termos da legislação aplicável;

b) Documento que comprove a indicação do Responsável Técnico Médico da pessoa jurídica, acompanhado de comprovante de inscrição e regularidade do profissional perante o Conselho Regional de Medicina competente;

c) Comprovante de inscrição ou registro ativo no respectivo Conselho Regional de Medicina do(s) médico(s) responsável(is) pela análise, interpretação e emissão dos laudos dos exames de Holter e MAPA, devendo o(s) referido(s) profissional(is) possuir(em) Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Cardiologia, devidamente registrado perante o Conselho Regional de Medicina competente;

d) Licença Sanitária ou Alvará Sanitário válido, expedido pela autoridade sanitária competente, compatível com as atividades objeto do credenciamento, ou documento equivalente, quando admitido pela autoridade sanitária competente;

e) Alvará ou Licença de Funcionamento do estabelecimento, quando exigível pelo Município ou pelo órgão competente;

f) Declaração, assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, de que dispõe ou disponibilizará, para a execução dos serviços, de instalações físicas, equipamentos em condições adequadas de funcionamento, materiais, sistemas e demais recursos necessários à realização dos exames de Monitorização Eletrocardiográfica Ambulatorial – Holter e Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial – MAPA, na sede do Município de Itapecerica/MG, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.5. Verificação das instalações e equipamentos

8.1.5.1. A instalação e disponibilização da estrutura necessária à execução dos serviços deverá ocorrer antes do primeiro atendimento, não sendo admitida a realização dos exames fora do Município de Itapecerica/MG, salvo situação excepcional expressamente autorizada pela Administração e prevista no Edital.

8.1.5.2. A Administração poderá realizar, previamente ao início da prestação dos serviços, vistoria técnica nas instalações da credenciada, com a finalidade de verificar o atendimento das condições físicas, sanitárias, de acessibilidade, segurança, equipamentos e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

8.1.5.3. A vistoria, quando realizada, terá caráter exclusivamente de verificação da capacidade e das condições necessárias à execução do objeto, não substituindo os documentos e licenças exigidos pela legislação.

8.1.5.4. Constatada a ausência de condição essencial à prestação dos serviços, a Administração poderá determinar sua regularização antes do início da execução, observado o procedimento estabelecido no Edital e no Termo de Credenciamento.

8.1.6. Formulário de inscrição/credenciamento

8.1.6.1. Formulário de inscrição/credenciamento, conforme modelo constante do Anexo ___ deste Edital, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica.

8.1.6.2. O formulário de inscrição/credenciamento constitui documento administrativo de participação no procedimento e não substitui os documentos de habilitação.

8.2 Documentação complementar

8.2.1 Declaração unificada (Modelo Anexo).

9 VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO

9.1 O procedimento de credenciamento permanecerá aberto pelo prazo estabelecido no Edital, admitindo-se o ingresso de novos interessados durante sua vigência, desde que atendidos todos os requisitos estabelecidos.

9.2 Os Termos de Credenciamento celebrados com as pessoas jurídicas habilitadas terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, independentemente da data de ingresso da interessada no procedimento de credenciamento, observado o prazo de vigência e as condições estabelecidas no Edital.

9.2.2. O encerramento do prazo de recebimento de novos pedidos de credenciamento não prejudicará a vigência dos Termos de Credenciamento regularmente celebrados dentro do período de abertura do procedimento, os quais permanecerão vigentes até o término do prazo estabelecido no respectivo instrumento, ressalvadas as hipóteses de extinção previstas na legislação, no Edital e no Termo de Credenciamento.

10. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A prestação dos serviços será realizada conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante agendamento prévio e apresentação de autorização de atendimento ou encaminhamento emitido pela Secretaria, devidamente assinado pelo servidor competente, contendo a identificação do paciente, o exame solicitado e as demais informações necessárias à realização do procedimento.

10.2. A CREDENCIADA somente poderá realizar os exames mediante a respectiva autorização ou encaminhamento, sendo vedada a realização de procedimentos não autorizados, bem como a cobrança direta ao paciente de qualquer valor, taxa ou complemento financeiro, sob qualquer pretexto.

10.3. Os serviços serão prestados exclusivamente nas instalações do estabelecimento da CREDENCIADA, localizadas no Município de Itapecerica/MG, devidamente licenciadas pelos órgãos competentes e aptas à execução dos serviços contratados.

10.4. A CREDENCIADA deverá disponibilizar atendimento para realização dos exames de segunda a sexta-feira, em dias e horários previamente informados à Secretaria Municipal de Saúde, observada a demanda efetivamente encaminhada e o limite máximo global estimado de 80 (oitenta) exames por mês, sendo até 40 (quarenta) exames de MAPA e até 40 (quarenta) exames de Holter, para o conjunto das credenciadas. O quantitativo constitui limite máximo estimado, não gerando obrigação de solicitação, execução ou faturamento mínimo em favor de qualquer CREDENCIADA.

10.5. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará ao usuário a relação dos prestadores credenciados aptos à realização do exame solicitado, permitindo-lhe escolher, dentre aqueles disponíveis, o prestador de sua preferência, observados os critérios, valores e demais condições estabelecidos no Edital e no Termo de Credenciamento.

10.6. A distribuição da demanda entre as CREDENCIADAS observará os critérios objetivos estabelecidos no Edital de Credenciamento, assegurando tratamento isonômico entre os prestadores.

10.7. A CREDENCIADA deverá executar os serviços em estrita observância às normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis, responsabilizando-se pela adequada instalação e retirada dos equipamentos e pela

orientação dos pacientes quanto à sua utilização, conservação e cuidados necessários durante o período de monitorização.

10.8. A CREDENCIADA será responsável pela disponibilização dos equipamentos, acessórios, materiais e insumos necessários à realização dos exames de MAPA e Holter, os quais deverão estar em adequado estado de conservação, higiene, segurança e funcionamento, atendendo às especificações e normas técnicas aplicáveis.

10.9. Caberá à CREDENCIADA, às suas expensas, realizar a manutenção preventiva e corretiva, higienização, conservação, calibração, quando aplicável, e substituição dos equipamentos e acessórios utilizados na execução dos serviços, adotando as providências necessárias para evitar a interrupção dos atendimentos.

10.10. A CREDENCIADA deverá manter, quando necessário, equipamentos ou solução operacional suficiente para assegurar a continuidade dos serviços em caso de falha, defeito ou indisponibilidade de equipamento, sem prejuízo da qualidade e da segurança dos exames.

10.11. A CREDENCIADA deverá manter disponíveis, quando exigíveis, os registros e comprovantes de manutenção, calibração e demais procedimentos realizados nos equipamentos, para apresentação à fiscalização ou às autoridades competentes.

10.12. No momento da instalação e entrega do equipamento ao paciente, a CREDENCIADA deverá prestar as orientações necessárias quanto à forma adequada de utilização, conservação, manuseio e devolução, devendo registrar, sempre que aplicável, a identificação do paciente, do equipamento e de seus acessórios, bem como as condições de entrega e devolução.

10.13. Na hipótese de perda, furto, extravio ou dano ao equipamento ou a seus acessórios, a CREDENCIADA deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Saúde, mediante relatório circunstanciado, para apuração das circunstâncias e eventual responsabilidade. A responsabilidade do paciente somente poderá ser atribuída quando comprovados dolo ou mau uso, não sendo admitida cobrança automática ou indiscriminada, especialmente quando o dano decorrer de defeito, desgaste natural, falha técnica, caso fortuito ou força maior.

10.14. Quando o exame não puder ser concluído ou seu resultado for considerado tecnicamente inadequado em razão de falha do equipamento, instalação inadequada, erro operacional, perda ou insuficiência dos registros, processamento inadequado ou outra ocorrência imputável à CREDENCIADA, esta deverá providenciar, sem qualquer custo adicional para a Administração ou para o paciente, a correção da falha e, quando tecnicamente indicada, a repetição do exame.

10.15. A repetição do exame decorrente de falha imputável à CREDENCIADA não será considerada novo exame para fins de faturamento ou consumo do quantitativo máximo mensal. Quando a necessidade de repetição decorrer de condição clínica do paciente ou de circunstância não imputável à CREDENCIADA, a situação deverá ser justificada tecnicamente e submetida à Secretaria Municipal de Saúde, observadas as regras de autorização e faturamento estabelecidas no Edital.

10.16. A CREDENCIADA deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade, confiabilidade ou continuidade dos serviços, adotando imediatamente as providências necessárias à sua correção.

10.17. Concluído o período de monitorização, a CREDENCIADA deverá realizar o processamento e a análise dos registros obtidos e emitir o respectivo laudo médico no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da retirada do equipamento e da conclusão do processamento dos registros necessários à emissão do laudo.

10.18. Os laudos deverão ser emitidos por médico regularmente inscrito e em situação regular perante o Conselho Regional de Medicina competente, contendo a identificação do profissional responsável, número de inscrição no CRM e assinatura física ou eletrônica, além das informações necessárias à adequada identificação, interpretação e conclusão do exame.

10.19. Os resultados deverão ser disponibilizados diretamente ao paciente, ou a pessoa devidamente autorizada, em meio físico e/ou eletrônico, conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma a assegurar a identificação do destinatário, a integridade do documento e o sigilo das informações de saúde.

10.20. A CREDENCIADA deverá manter registro da entrega ou disponibilização dos resultados e conservar os laudos, registros dos exames e demais documentos relacionados à execução dos serviços pelo prazo exigido pela legislação aplicável, assegurando sua integridade, disponibilidade, rastreabilidade e confidencialidade.

10.21. A CREDENCIADA deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as normas relativas ao sigilo profissional e à proteção das informações de saúde dos pacientes, tratando os dados pessoais e dados pessoais sensíveis exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução dos serviços.

10.22. O acesso às informações dos pacientes deverá ser restrito aos profissionais que delas necessitem para a execução dos serviços, sendo vedada sua utilização, divulgação ou compartilhamento para finalidade diversa, salvo nas hipóteses previstas em lei. A CREDENCIADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança, integridade e confidencialidade dos dados, inclusive após o encerramento da prestação dos serviços.

10.23. Eventuais incidentes de segurança que possam comprometer os dados dos pacientes deverão ser comunicados imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, com adoção das medidas necessárias à contenção e correção do ocorrido.

10.24. Para fins de comprovação da execução e faturamento dos serviços, a CREDENCIADA deverá apresentar a documentação exigida pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo as autorizações ou encaminhamentos, relação dos pacientes atendidos, exames realizados e respectivos laudos, na forma estabelecida no Edital e neste Termo de Referência.

10.25. A CREDENCIADA será responsável por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo equipamentos, acessórios, materiais, insumos, manutenção, higienização, substituição, transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem, aluguel ou utilização do espaço e demais despesas relacionadas à prestação dos serviços, não cabendo qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE ou aos pacientes.

10.26. A CREDENCIADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no Edital e mediante prévia e formal anuência do CREDENCIANTE.

10.27. A CREDENCIADA deverá atender às solicitações classificadas como prioritárias ou urgentes pela Secretaria Municipal de Saúde nos prazos definidos pela Administração, quando tecnicamente possível e observada a capacidade de atendimento estabelecida no credenciamento.

11 DA EMISSÃO E ENTREGA DOS LAUDOS

11.1. Concluído o período de monitorização, a CREDENCIADA deverá realizar o processamento e a análise dos registros obtidos e emitir o respectivo laudo médico no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da retirada do equipamento e da conclusão do processamento dos registros necessários à emissão do laudo.

11.2. Os laudos deverão ser emitidos por médico regularmente inscrito e em situação regular perante o Conselho Regional de Medicina competente.

11.3. O laudo deverá conter a identificação do profissional responsável, número de inscrição no CRM, assinatura física ou eletrônica e as informações necessárias à adequada identificação, interpretação e conclusão do exame.

11.4. Os resultados deverão ser disponibilizados diretamente ao paciente ou a pessoa devidamente autorizada, em meio físico e/ou eletrônico, de forma a assegurar a identificação do destinatário, a integridade do documento e o sigilo das informações.

11.5. Quando disponibilizado em meio físico, o laudo deverá ser apresentado em condições adequadas de legibilidade e conservação.

11.6. A CREDENCIADA deverá manter registro da entrega ou disponibilização dos resultados, bem como conservar os laudos, registros dos exames e demais documentos relacionados à execução dos serviços pelo prazo exigido pela legislação aplicável.

11.7 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.7.1. O recebimento dos serviços será realizado mediante conferência dos procedimentos efetivamente executados e da documentação apresentada pela CREDENCIADA, especialmente das autorizações ou encaminhamentos, relação dos pacientes atendidos, exames realizados e respectivos laudos.

11.7.2. O recebimento provisório será realizado pelo servidor responsável pelo acompanhamento da execução, mediante conferência dos serviços realizados no período e da documentação comprobatória apresentada.

11.7.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços, dos quantitativos efetivamente executados e da documentação apresentada, sem prejuízo da responsabilidade da CREDENCIADA pela adequada execução dos serviços e pela correção de eventuais falhas identificadas.

12. PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço pela CREDENCIADA.

12.2. A Ordem de Serviço será encaminhada preferencialmente por meio eletrônico, devendo a CREDENCIADA confirmar o seu recebimento no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. A ausência de confirmação não afastará a obrigação de execução quando comprovado o efetivo recebimento da Ordem de Serviço por meio idôneo.

12.3. Os serviços deverão ser realizados exclusivamente nas instalações do estabelecimento da CREDENCIADA localizadas no Município de Itapecerica/MG, observadas as condições de funcionamento e licenciamento exigidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

13 DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto, considerando a natureza personalíssima e especializada dos serviços e a necessidade de que a execução seja realizada por profissionais e estrutura previamente habilitados e vinculados à pessoa jurídica credenciada.

14 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

14.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento.

14.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente para fins de aceitação e recebimento definitivo.

14.3 Comunicar à Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja reparadas ou corrigidas.

14.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada.

14.5 Efetuar o pagamento à Credenciada no valor correspondente aos serviços executados, no prazo e forma estabelecidos no Edital de Credenciamento.

14.6 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da CREDENCIADA.

15 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

15.1 Prestar os serviços satisfatoriamente, oferecendo aos pacientes todo recurso necessário aos atendimentos e de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento/Contrato.

15.2 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

15.3 Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e Secretaria de Saúde deste Município, bem como de Vigilância Sanitária.

15.4 Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não podendo tais encargos ser transferidos à CREDENCIANTE.

15.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

15.6 Informar ao CREDENCIANTE, por escrito, qualquer ocorrência relacionada aos serviços prestados.

15.7 Executar os exames de acordo com as normas técnicas e profissionais aplicáveis, observando as boas práticas médicas e os protocolos pertinentes ao procedimento.

15.8 Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando a este, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

15.9 Comunicar previamente ao CREDENCIANTE qualquer alteração de endereço do estabelecimento utilizado para a execução dos serviços, ficando a mudança condicionada à prévia análise e anuência da Administração quanto à manutenção das condições de habilitação, funcionamento, licenciamento sanitário e demais requisitos exigidos para a prestação dos serviços. A alteração de endereço não poderá prejudicar a continuidade ou a qualidade dos atendimentos e, caso o novo local não atenda às exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Credenciamento ou na legislação aplicável, o CREDENCIANTE poderá determinar a regularização da situação ou promover a extinção do Termo de Credenciamento, observado o devido processo legal e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10 Manter, durante o período de vigência do Termo de Credenciamento/Contrato, todas as condições que o ensejaram, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

15.11 Não transferir a outrem as obrigações assumidas no Termo de Credenciamento/Contrato, salvo autorização, por escrito, do Município de Itapecerica/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

15.12 Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente encaminhado, ao CREDENCIANTE e à terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso.

15.13 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do Credenciante.

16 DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

16.1. A CREDENCIADA será remunerada exclusivamente pelos exames efetivamente realizados, processados, laudados e aceitos pelo CREDENCIANTE.

16.2. A CREDENCIADA apresentará mensalmente ao CREDENCIANTE, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a documentação referente aos serviços efetivamente realizados, acompanhada das respectivas autorizações ou encaminhamentos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, acompanhado do relatório dos exames realizados e da documentação necessária à comprovação da execução.

16.4. O pagamento somente será realizado após a conferência e aprovação da documentação pela Secretaria Municipal de Saúde e observada a regular liquidação da despesa.

16.5. Havendo erro ou irregularidade na documentação fiscal ou nos documentos comprobatórios, o prazo para pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização, sem incidência de encargos para o CREDENCIANTE pelo período correspondente.

16.6. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária indicada pela CREDENCIADA nos documentos de credenciamento ou na documentação fiscal pertinente.

16.7. Os tributos, encargos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços são de responsabilidade da CREDENCIADA, observadas as retenções tributárias legalmente exigíveis.

17 REAJUSTE DE PREÇOS

17.1 Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.

17.2 Após o período de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária.

17.3 A Administração poderá, ainda, promover revisão dos valores praticados no credenciamento quando houver alteração significativa das condições de mercado, mediante procedimento devidamente fundamentado e observada a isonomia entre os credenciados.

18 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Foi verificada a existência de dotação orçamentária para suportar as despesas decorrentes da execução contratual no exercício de 2026, qual seja a abaixo relacionada, com a ressalva que no exercício subsequente serão suportadas pela dotação orçamentária correspondente.

FICHAS: 02.06.07.10.302.0006.2054.3.3.90.39.00 Ficha 462 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

19 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A apuração de infrações administrativas e a aplicação de sanções decorrentes da execução dos serviços objeto deste credenciamento observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital, no Termo de Referência e nos respectivos instrumentos contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2. Constitui infração administrativa, para os fins deste credenciamento e dos contratos dele decorrentes, a prática de quaisquer dos atos previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, quando caracterizada conduta passível de responsabilização administrativa.

19.3. Pela prática de infração administrativa ou pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá, observados a natureza e a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto, os danos dela decorrentes e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplicar à CREDENCIADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.4. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de infração administrativa de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. A multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória e compensatória, observados os seguintes limites:

a) multa moratória de **0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado**, incidente sobre o valor da parcela da obrigação inadimplida, limitada a 10 (dez) dias úteis;

b) multa compensatória de **10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inexecução parcial da obrigação;

c) multa compensatória de **15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação inadimplida ou, quando caracterizada a inexecução total, sobre o valor do contrato, conforme a natureza da obrigação e a extensão do inadimplemento.

19.6. A aplicação de multa moratória não impede a aplicação de multa compensatória quando o atraso, consideradas suas circunstâncias e consequências, caracterizar inexecução da obrigação, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato.

19.7. As multas decorrentes de fatos distintos poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que não haja dupla penalização pelo mesmo fato e sejam observados os limites estabelecidos na legislação.

19.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, observado o alcance definido na legislação.

19.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de **3 (três) a 6 (seis) anos**, observado o respectivo alcance legal.

19.10. As sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 19.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.11. A aplicação de sanção administrativa não afasta a obrigação da CREDENCIADA de reparar integralmente os danos causados à Administração, aos usuários dos serviços ou a terceiros, quando comprovada sua responsabilidade.

19.12. A aplicação das sanções observará o procedimento previsto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto aos prazos para apresentação de defesa e demais manifestações, conforme a natureza da penalidade.

19.13. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.14. O valor das multas poderá, observados o contraditório e a ampla defesa e as disposições legais aplicáveis, ser descontado dos créditos eventualmente devidos pela Administração à CREDENCIADA, sem prejuízo da cobrança do saldo remanescente, quando houver.

19.15. A aplicação das sanções será de competência da autoridade competente, nos termos do art. 156, §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

20. DO DESCREDENCIAMENTO

20.1. O descredenciamento consiste na retirada da pessoa jurídica da condição de CREDENCIADA, podendo ocorrer nas hipóteses previstas neste Edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual ou na legislação aplicável.

20.2. O descredenciamento poderá ocorrer:

a) a pedido da própria CREDENCIADA, mediante solicitação formal à Administração, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Edital e nos contratos vigentes;

b) pela perda superveniente de qualquer das condições de habilitação ou qualificação técnica exigidas para o credenciamento;

c) pela perda ou suspensão da regularidade perante o Conselho Regional de Medicina – CRM, quando exigível;

d) pela perda, suspensão ou irregularidade do **Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Cardiologia** do médico responsável pela análise, interpretação e emissão dos laudos de MAPA e Holter, quando não houver outro profissional regularmente habilitado que possa assumir essa responsabilidade;

e) pela perda ou suspensão da Licença Sanitária, Alvará Sanitário ou documento equivalente exigido para a prestação dos serviços;

f) pela interrupção injustificada da disponibilidade dos serviços, de forma incompatível com as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;

g) pelo descumprimento reiterado das condições de atendimento, dos prazos ou das especificações técnicas estabelecidas para a realização dos exames;

h) pela prestação dos serviços em desacordo com as normas técnicas, sanitárias, profissionais ou regulamentares aplicáveis, quando a situação comprometer a manutenção das condições necessárias ao credenciamento;

i) pela cobrança, direta ou indireta, de valores, taxas, complementos ou diferenças dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;

j) pela constatação de fraude, falsidade documental ou declaração falsa apresentada para fins de credenciamento ou manutenção da condição de credenciada;

k) pela prática de atos que caracterizem impedimento ou incompatibilidade com a manutenção do credenciamento;

l) nas demais hipóteses previstas neste Edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual ou na legislação aplicável.

20.3. O descredenciamento não possui natureza de sanção administrativa quando decorrer exclusivamente da perda de requisito ou condição necessária à manutenção do credenciamento, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa e da aplicação das sanções cabíveis quando caracterizada conduta ilícita ou descumprimento passível de responsabilização.

20.4. Quando os fatos que ensejarem o descredenciamento também configurarem infração administrativa, a Administração poderá instaurar processo administrativo para apuração da responsabilidade e, se cabível, aplicar as sanções previstas no item 19 deste Edital, independentemente do descredenciamento.

20.5. O descredenciamento motivado por descumprimento das condições estabelecidas neste Edital será precedido de processo administrativo, assegurados à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

20.6. O descredenciamento não prejudicará o cumprimento das obrigações regularmente constituídas até a data de sua efetivação, inclusive quanto à conclusão e ao pagamento dos serviços devidamente prestados e atestados, ressalvadas as hipóteses de suspensão ou interrupção determinadas pela Administração em razão de risco à saúde, à segurança dos usuários ou ao interesse público.

20.7. O descredenciamento de uma CREDENCIADA não afetará o credenciamento dos demais prestadores, permanecendo o procedimento aberto aos interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital.

21 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) especialmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

21.1.1 Fica designado pelo Município como FISCAL, a Sra. THAIS CRISTINA SANTOS CARVALHO D ALESSANDRO.

21.2 Visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência e pontualidade na execução destes, a fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das condições contratuais.

21.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

21.4 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, podendo o Credenciante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

21.5 As exigências e a atuação da fiscalização feita pelo Credenciante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Credenciada no que concerne à execução contratual.

21.6 Caberá ao gestor do contrato as atribuições relacionadas no art. 61 do Decreto Municipal 081/2023 e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto.

Em anexo encontra-se a respectiva Estimativa da Despesa.

Submete-se o presente Termo de Referência para avaliação e autorização da Autoridade Superior.

Itapecerica - MG, 24 de agosto de 2026.

DANIEL CUNHA COSTA
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Contrato

ANEXO II- MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº ____, Centro, Itapecerica/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Gleyton Luiz Pereira**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº ___/2026 e da Inexigibilidade de Licitação nº ___/2026, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Termo de Credenciamento decorre do Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº ___/2026, instaurado na forma dos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja contratação decorrente será formalizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da mesma Lei.

1.2. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento, seus anexos, o Termo de Referência e a documentação apresentada pela CREDENCIADA, naquilo que não contrariar as disposições deste Termo.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos de:

2.2. Os serviços serão prestados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as especificações, quantitativos estimados, valores e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

2.3. A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente nas instalações da CREDENCIADA localizadas no Município de Itapecerica/MG, devidamente licenciadas e aptas à execução do objeto.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 O objeto da contratação será dividido em itens, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	NÚMERO DE EXAMES	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL
01	Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial – MAPA, com duração de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo instalação do equipamento, retirada, processamento/análise dos registros e emissão do respectivo laudo médico.	480	R$150,00	**R$ 72.000,00**
02	Monitorização Eletrocardiográfica Ambulatorial – Holter, com duração de 24 (vinte e quatro) horas, com 3 (três) canais, incluindo instalação do equipamento, retirada, processamento/análise dos registros e emissão do respectivo	480	R$150,00	**R$ 72.000,00**

	laudo médico.			
Total estimado de exames: 960 exames		**Valor total estimado: R$ 144.000,00**		

3.2 Os quantitativos previstos neste são estimativos e máximos para o período de 12 (doze) meses, considerados para o conjunto das contratações decorrentes do credenciamento, não constituindo garantia de demanda, nem obrigando a Administração à contratação ou execução integral dos quantitativos estimados.

3.3 O quantitativo máximo estimado para o conjunto das credenciadas é de até 40 (quarenta) exames de MAPA por mês e até 40 (quarenta) exames de Holter por mês, totalizando até 80 (oitenta) exames mensais, conforme a demanda efetivamente apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e observadas as necessidades dos usuários e a disponibilidade orçamentária.

3.4 Os valores unitários estabelecidos para os serviços são fixos e abrangem todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo, sem limitação, equipamentos, acessórios, instalação, colocação e retirada dos equipamentos, materiais, insumos, processamento dos exames, análise e interpretação dos registros, emissão dos respectivos laudos por profissional habilitado, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, tributos, manutenção, higienização, transporte e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, necessárias à adequada prestação dos serviços.

3.5 É expressamente vedada à CREDENCIADA a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor, taxa, coparticipação, complemento, diferença ou qualquer outra quantia do paciente ou de seus acompanhantes em razão dos serviços objeto deste credenciamento, quando o atendimento decorrer de encaminhamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.6 A CREDENCIADA deverá disponibilizar os serviços de MAPA e Holter de segunda a sexta-feira, em dias e horários previamente informados à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com sua capacidade de atendimento e observada a demanda efetivamente encaminhada pela Administração.

4 CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

4.1. A distribuição da demanda observará o disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que, dentre os prestadores credenciados, aptos e disponíveis para a realização dos serviços, será assegurada ao beneficiário direto a possibilidade de indicar o prestador de sua preferência**.**

4.2. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará ao usuário, de forma clara e acessível, a relação atualizada dos prestadores credenciados e aptos à realização dos exames de **Holter e MAPA**, cabendo ao usuário, quando possível, indicar o prestador de sua preferência, observadas as condições, os prazos e os critérios de atendimento estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

4.3. A indicação do prestador pelo usuário estará condicionada à disponibilidade deste para a realização do exame dentro do prazo necessário ao atendimento. Na hipótese de o usuário não manifestar preferência ou de o prestador indicado não possuir disponibilidade para atendimento no prazo necessário, o usuário será encaminhado a outro prestador credenciado, apto e disponível, observando-se o critério de rodízio entre os prestadores credenciados**,** de forma a promover a distribuição equilibrada da demanda.

4.4. Para fins do rodízio previsto no item 4.3, será considerado, como critério objetivo, o número de exames efetivamente encaminhados a cada prestador credenciado, priorizando-se, sempre que possível, aquele que

tiver recebido a menor quantidade de encaminhamentos no período de referência. Em caso de empate, será observada a ordem de rodízio previamente estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.5. O prestador credenciado deverá informar à Secretaria Municipal de Saúde, pelos meios e na forma definidos pela Administração, sua disponibilidade para atendimento, bem como comunicar previamente qualquer circunstância que impossibilite ou limite temporariamente a realização dos exames objeto deste credenciamento.

4.6. A distribuição da demanda não assegurará a qualquer credenciado quantidade mínima de exames, número mínimo de atendimentos ou faturamento mínimo, ficando a demanda condicionada às necessidades dos usuários, à manifestação de preferência, quando houver, à disponibilidade dos prestadores e aos critérios objetivos estabelecidos neste Edital.

4.7. A adoção do critério de rodízio não impedirá a escolha do prestador pelo usuário, quando manifestada, nem será utilizada para restringir ou dificultar o acesso dos usuários aos serviços. A Administração deverá manter registro dos encaminhamentos realizados, de modo a possibilitar o acompanhamento e a fiscalização da distribuição da demanda entre os prestadores credenciados.

4.8. A Administração poderá ajustar o período de referência e os procedimentos operacionais para aplicação do rodízio, desde que mantidos os critérios objetivos, a isonomia entre os credenciados, a transparência e a ausência de direcionamento ou favorecimento de qualquer prestador.

5. DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço pela CREDENCIADA.

5.2. A Ordem de Serviço será encaminhada preferencialmente por meio eletrônico, devendo a CREDENCIADA confirmar o seu recebimento no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. A ausência de confirmação não afastará a obrigação de execução quando comprovado o efetivo recebimento da Ordem de Serviço por meio idôneo.

5.3. Os serviços deverão ser realizados exclusivamente nas instalações do estabelecimento da CREDENCIADA localizadas no Município de Itapecerica/MG, observadas as condições de funcionamento e licenciamento exigidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços pela CREDENCIADA observará integralmente as condições, especificações, prazos, procedimentos e demais exigências estabelecidos neste Contrato, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o procedimento.

6.2. A prestação dos serviços ocorrerá conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante agendamento prévio e apresentação de autorização de atendimento ou encaminhamento válido, emitido pela Secretaria e devidamente assinado pelo servidor competente, contendo a identificação do paciente, o exame solicitado e as demais informações necessárias à realização do procedimento.

6.3. A CREDENCIADA somente poderá realizar os exames mediante autorização ou encaminhamento válido, sendo vedada a realização de procedimentos não autorizados para fins de faturamento, bem como a cobrança direta ou indireta ao paciente de qualquer valor, taxa, complemento ou diferença financeira pelos serviços objeto deste Contrato.

6.4. Os serviços serão prestados exclusivamente nas instalações da CREDENCIADA localizadas no Município de Itapecerica/MG, devidamente licenciadas pelos órgãos competentes e aptas à execução dos serviços de MAPA e Holter.

6.5. A CREDENCIADA deverá disponibilizar atendimento de segunda a sexta-feira, nos dias e horários previamente informados à Secretaria Municipal de Saúde, observada a demanda efetivamente encaminhada pela Administração e os critérios de distribuição estabelecidos no Edital.

6.6. O quantitativo máximo estimado para o conjunto das CREDENCIADAS é de até 40 (quarenta) exames de MAPA e 40 (quarenta) exames de Holter por mês, totalizando até 80 (oitenta) exames mensais, não constituindo garantia de demanda, quantidade mínima de exames ou faturamento mínimo para a CREDENCIADA.

6.7. A CREDENCIADA deverá observar os critérios de distribuição da demanda e de escolha do prestador pelo usuário estabelecidos no Edital, inclusive o sistema de rodízio aplicável nas hipóteses em que não houver manifestação de preferência ou quando o prestador escolhido não possuir disponibilidade para atendimento no prazo necessário.

6.8. A CREDENCIADA será responsável pela instalação e retirada dos equipamentos, bem como pela orientação dos pacientes quanto à sua correta utilização, conservação, manuseio e devolução.

6.9. A CREDENCIADA deverá disponibilizar, sem qualquer custo adicional para a Administração ou para os pacientes, todos os equipamentos, acessórios, materiais e insumos necessários à execução dos exames, mantendo-os em adequado estado de conservação, higiene, segurança e funcionamento.

6.10. Caberá à CREDENCIADA realizar, às suas expensas, a manutenção preventiva e corretiva, higienização, conservação, calibração, quando aplicável, e substituição dos equipamentos e acessórios utilizados na execução dos serviços, adotando as providências necessárias para assegurar a continuidade dos atendimentos.

6.11. A CREDENCIADA deverá manter disponíveis, quando exigíveis, os registros e comprovantes de manutenção, calibração e demais procedimentos realizados nos equipamentos, para apresentação à fiscalização ou às autoridades competentes.

6.12. Na ocorrência de perda, furto, extravio ou dano ao equipamento ou a seus acessórios, a CREDENCIADA deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Saúde mediante relatório circunstanciado, para apuração das circunstâncias e eventual responsabilidade, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.13. Quando o exame não puder ser concluído ou seu resultado for considerado tecnicamente inadequado por falha do equipamento, instalação inadequada, erro operacional, perda ou insuficiência dos registros, processamento inadequado ou outra ocorrência imputável à CREDENCIADA, esta deverá corrigir a falha e, quando tecnicamente indicada, repetir o exame sem qualquer custo adicional para a Administração ou para o paciente.

6.14. A repetição decorrente de falha imputável à CREDENCIADA não será considerada novo exame para fins de faturamento ou consumo do quantitativo máximo, observadas, quanto às demais hipóteses de repetição, as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.15. Concluído o período de monitorização, a CREDENCIADA deverá realizar o processamento e a análise dos registros e emitir o respectivo laudo médico no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, observado o disposto no Termo de Referência.

6.16. Os laudos deverão ser emitidos por médico regularmente inscrito e em situação regular perante o Conselho Regional de Medicina competente, com **Registro de Qualificação de Especialista – RQE em**

Cardiologia, contendo a identificação do profissional responsável, número de inscrição no CRM, número do RQE e assinatura física ou eletrônica.

6.17. Os resultados deverão ser disponibilizados ao paciente ou a pessoa devidamente autorizada, em meio físico e/ou eletrônico, conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurados o sigilo, a integridade e a confidencialidade das informações.

6.18. A CREDENCIADA deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as normas relativas ao sigilo profissional e à proteção das informações de saúde, adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias à segurança dos dados.

6.19. Para fins de comprovação da execução e faturamento dos serviços, a CREDENCIADA deverá apresentar a documentação exigida pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma estabelecida no Edital e no Termo de Referência.

6.20. Todos os custos necessários à execução dos serviços correrão por conta da CREDENCIADA, inclusive equipamentos, acessórios, materiais, insumos, manutenção, higienização, substituição, transporte, deslocamento e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas ao objeto.

6.21. A CREDENCIADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no Edital e mediante prévia e formal anuência da Administração.

6.22. A CREDENCIADA deverá atender às solicitações classificadas como prioritárias ou urgentes pela Secretaria Municipal de Saúde nos prazos definidos pela Administração, quando tecnicamente possível e observada sua capacidade de atendimento.

6.23. A CREDENCIADA deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade, confiabilidade ou continuidade dos serviços, adotando imediatamente as providências necessárias à sua correção.

6.24. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, inclusive a regularidade perante os órgãos competentes e as condições técnicas necessárias à execução dos serviços.

6.25. A fiscalização da execução dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da responsabilidade integral da CREDENCIADA pela adequada execução do objeto e pelo cumprimento das normas técnicas, sanitárias, profissionais e legais aplicáveis

7. DA EMISSÃO E ENTREGA DOS LAUDOS

7.1. Concluído o período de monitorização, a CREDENCIADA deverá realizar o processamento e a análise dos registros obtidos e emitir o respectivo laudo médico no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da retirada do equipamento e da conclusão do processamento dos registros necessários à emissão do laudo.

7.2. Os laudos deverão ser emitidos por médico regularmente inscrito e em situação regular perante o Conselho Regional de Medicina competente.

7.3. O laudo deverá conter a identificação do profissional responsável, número de inscrição no CRM, assinatura física ou eletrônica e as informações necessárias à adequada identificação, interpretação e conclusão do exame.

7.4. Os resultados deverão ser disponibilizados diretamente ao paciente ou a pessoa devidamente autorizada, em meio físico e/ou eletrônico, de forma a assegurar a identificação do destinatário, a integridade do documento e o sigilo das informações.

7.5. Quando disponibilizado em meio físico, o laudo deverá ser apresentado em condições adequadas de legibilidade e conservação.

7.6. A CREDENCIADA deverá manter registro da entrega ou disponibilização dos resultados, bem como conservar os laudos, registros dos exames e demais documentos relacionados à execução dos serviços pelo prazo exigido pela legislação aplicável.

8. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

8.1. A CREDENCIADA deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as normas relativas ao sigilo profissional e à proteção das informações de saúde dos pacientes.

8.2. Os dados pessoais e dados pessoais sensíveis deverão ser tratados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações legais e contratuais.

8.3. O acesso às informações dos pacientes ficará restrito aos profissionais que necessitem delas para a execução dos serviços.

8.4. A CREDENCIADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança, integridade e confidencialidade das informações.

8.5. Eventuais incidentes de segurança que possam comprometer dados dos pacientes deverão ser comunicados imediatamente ao CREDENCIANTE, com adoção das medidas necessárias à contenção e correção do ocorrido.

9. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

9.1. A CREDENCIADA será remunerada exclusivamente pelos exames efetivamente realizados, processados, laudados e aceitos pelo CREDENCIANTE.

9.2. A CREDENCIADA apresentará mensalmente ao CREDENCIANTE, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a documentação referente aos serviços efetivamente realizados, acompanhada das respectivas autorizações ou encaminhamentos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, acompanhado do relatório dos exames realizados e da documentação necessária à comprovação da execução.

9.4. O pagamento somente será realizado após a conferência e aprovação da documentação pela Secretaria Municipal de Saúde e observada a regular liquidação da despesa.

9.5. Havendo erro ou irregularidade na documentação fiscal ou nos documentos comprobatórios, o prazo para pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização, sem incidência de encargos para o CREDENCIANTE pelo período correspondente.

9.6. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária indicada pela CREDENCIADA nos documentos de credenciamento ou na documentação fiscal pertinente.

9.7. Os tributos, encargos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços são de responsabilidade da CREDENCIADA, observadas as retenções tributárias legalmente exigíveis.

10. DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

10.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.

10.2. Após o período de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

10.3. A Administração poderá promover revisão dos valores praticados no credenciamento quando houver alteração significativa das condições de mercado, mediante procedimento devidamente fundamentado e assegurada a isonomia entre os credenciados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

11.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

I – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

II – fornecer as autorizações e encaminhamentos necessários à realização dos exames;

III – prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;

IV – comunicar à CREDENCIADA as falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas;

V – verificar a conformidade dos serviços realizados e da documentação apresentada;

VI – efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente realizados e aceitos, observadas as condições estabelecidas neste Termo;

VII – disponibilizar aos usuários a relação dos prestadores credenciados aptos à realização dos exames;

VIII – adotar os procedimentos necessários para a distribuição da demanda conforme os critérios estabelecidos no Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1. São obrigações da CREDENCIADA:

I – prestar os serviços com qualidade, eficiência, segurança e observância das especificações estabelecidas neste Termo, no Termo de Referência e no Edital;

II – atender os pacientes com dignidade, respeito, qualidade e tratamento universal e igualitário;

III – cumprir as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis, inclusive as emanadas dos órgãos de saúde e de vigilância sanitária competentes;

IV – disponibilizar profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos profissionais;

V – disponibilizar todos os equipamentos, materiais, acessórios e insumos necessários à execução dos exames;

VI – manter os equipamentos em adequadas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança;

VII – responsabilizar-se pela manutenção, calibração, quando aplicável, higienização e substituição dos equipamentos;

VIII – realizar a instalação, retirada e adequada orientação dos pacientes quanto ao uso dos equipamentos;

IX – emitir os laudos dentro do prazo estabelecido neste Termo;

X – manter durante toda a vigência deste Termo as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

XI – informar imediatamente ao CREDENCIANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução ou a qualidade dos serviços;

XII – comunicar previamente qualquer alteração de endereço do estabelecimento utilizado para execução dos serviços, condicionada a alteração à prévia anuência do CREDENCIANTE;

XIII – comunicar eventual alteração de sua razão social, contrato social, quadro societário ou representante legal, no prazo estabelecido no Edital e na legislação aplicável;

XIV – responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços;

XV – responsabilizar-se pelos danos causados aos pacientes, ao CREDENCIANTE ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, profissionais ou prepostos, observada a legislação aplicável;

XVI – fornecer ao CREDENCIANTE todos os documentos e esclarecimentos necessários à fiscalização e ao faturamento;

XVII – observar a legislação de proteção de dados pessoais e o sigilo das informações dos pacientes;

XVIII – não cobrar dos pacientes qualquer valor adicional pelos serviços objeto deste Termo;

XIX – não transferir ou subcontratar a execução do objeto, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no Edital e mediante prévia autorização formal do CREDENCIANTE;

XX – cumprir as determinações emitidas pelo fiscal do contrato e pela autoridade competente, ressalvadas aquelas manifestamente ilegais.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto, considerando a natureza especializada dos serviços e a necessidade de que a execução seja realizada por estrutura e profissionais previamente habilitados, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas no Edital.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo CREDENCIANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1. Fica designada como fiscal do instrumento a Sra. **THAIS CRISTINA SANTOS CARVALHO D ALESSANDRO**, sem prejuízo de eventual substituição ou designação de fiscal suplente pela Administração.

14.2. Compete ao fiscal acompanhar a execução dos serviços, verificar sua conformidade com as condições estabelecidas e registrar as ocorrências relacionadas à execução.

14.3. O fiscal poderá determinar a correção de falhas ou irregularidades verificadas, comunicando à autoridade competente aquelas situações que ultrapassem sua competência.

14.4. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE não reduz nem exclui a responsabilidade integral da CREDENCIADA pela execução dos serviços.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026:

02.06.07.10.302.0006.2054.3.3.90.39.00 – Ficha 462 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

15.2. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias correspondentes, observada a legislação aplicável.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

16.2. A vigência deste Termo não gera obrigação de contratação ou de execução do quantitativo estimado, ficando os serviços condicionados à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

16.3. O credenciamento permanecerá aberto nos termos e pelo prazo estabelecidos no respectivo Edital, admitindo-se o ingresso de novos interessados durante sua vigência, desde que atendidos os requisitos estabelecidos.

17 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. O recebimento dos serviços será realizado mediante conferência dos procedimentos efetivamente executados e da documentação apresentada pela CREDENCIADA, especialmente das autorizações ou encaminhamentos, relação dos pacientes atendidos, exames realizados e respectivos laudos.

17.2. O recebimento provisório será realizado pelo servidor responsável pelo acompanhamento da execução, mediante conferência dos serviços realizados no período e da documentação comprobatória apresentada.

17.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços, dos quantitativos efetivamente executados e da documentação apresentada, sem prejuízo da responsabilidade da CREDENCIADA pela adequada execução dos serviços e pela correção de eventuais falhas identificadas.

18. DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

18.1. Os fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam ou dificultem a execução dos serviços deverão ser comunicados imediatamente ao CREDENCIANTE, mediante justificativa formal.

18.2. A ocorrência somente produzirá efeitos contratuais quando devidamente comprovada e reconhecida pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

19 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A apuração de infrações administrativas e a aplicação de sanções decorrentes da execução dos serviços objeto deste credenciamento observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital, no Termo de Referência e nos respectivos instrumentos contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2. Constitui infração administrativa, para os fins deste credenciamento e dos contratos dele decorrentes, a prática de quaisquer dos atos previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o

descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, quando caracterizada conduta passível de responsabilização administrativa.

19.3. Pela prática de infração administrativa ou pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá, observados a natureza e a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto, os danos dela decorrentes e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplicar à CREDENCIADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.4. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de infração administrativa de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. A multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória e compensatória, observados os seguintes limites:

a) multa moratória de **0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado**, incidente sobre o valor da parcela da obrigação inadimplida, limitada a 10 (dez) dias úteis;

b) multa compensatória de **10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inexecução parcial da obrigação;

c) multa compensatória de **15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação inadimplida ou, quando caracterizada a inexecução total, sobre o valor do contrato, conforme a natureza da obrigação e a extensão do inadimplemento.

19.6. A aplicação de multa moratória não impede a aplicação de multa compensatória quando o atraso, consideradas suas circunstâncias e consequências, caracterizar inexecução da obrigação, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato.

19.7. As multas decorrentes de fatos distintos poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que não haja dupla penalização pelo mesmo fato e sejam observados os limites estabelecidos na legislação.

19.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, observado o alcance definido na legislação.

19.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de **3 (três) a 6 (seis) anos**, observado o respectivo alcance legal.

19.10. As sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 19.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.11. A aplicação de sanção administrativa não afasta a obrigação da CREDENCIADA de reparar integralmente os danos causados à Administração, aos usuários dos serviços ou a terceiros, quando comprovada sua responsabilidade.

19.12. A aplicação das sanções observará o procedimento previsto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto aos prazos para apresentação de defesa e demais manifestações, conforme a natureza da penalidade.

19.13. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.14. O valor das multas poderá, observados o contraditório e a ampla defesa e as disposições legais aplicáveis, ser descontado dos créditos eventualmente devidos pela Administração à CREDENCIADA, sem prejuízo da cobrança do saldo remanescente, quando houver.

19.15. A aplicação das sanções será de competência da autoridade competente, nos termos do art. 156, §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

20. DO DESCREDENCIAMENTO

20.1. O descredenciamento consiste na retirada da pessoa jurídica da condição de CREDENCIADA, podendo ocorrer nas hipóteses previstas neste Edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual ou na legislação aplicável.

20.2. O descredenciamento poderá ocorrer:

a) a pedido da própria CREDENCIADA, mediante solicitação formal à Administração, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Edital e nos contratos vigentes;

b) pela perda superveniente de qualquer das condições de habilitação ou qualificação técnica exigidas para o credenciamento;

c) pela perda ou suspensão da regularidade perante o Conselho Regional de Medicina – CRM, quando exigível;

d) pela perda, suspensão ou irregularidade do **Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Cardiologia** do médico responsável pela análise, interpretação e emissão dos laudos de MAPA e Holter, quando não houver outro profissional regularmente habilitado que possa assumir essa responsabilidade;

e) pela perda ou suspensão da Licença Sanitária, Alvará Sanitário ou documento equivalente exigido para a prestação dos serviços;

f) pela interrupção injustificada da disponibilidade dos serviços, de forma incompatível com as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;

g) pelo descumprimento reiterado das condições de atendimento, dos prazos ou das especificações técnicas estabelecidas para a realização dos exames;

h) pela prestação dos serviços em desacordo com as normas técnicas, sanitárias, profissionais ou regulamentares aplicáveis, quando a situação comprometer a manutenção das condições necessárias ao credenciamento;

i) pela cobrança, direta ou indireta, de valores, taxas, complementos ou diferenças dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;

j) pela constatação de fraude, falsidade documental ou declaração falsa apresentada para fins de credenciamento ou manutenção da condição de credenciada;

k) pela prática de atos que caracterizem impedimento ou incompatibilidade com a manutenção do credenciamento;

l) nas demais hipóteses previstas neste Edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual ou na legislação aplicável.

20.3. O descredenciamento não possui natureza de sanção administrativa quando decorrer exclusivamente da perda de requisito ou condição necessária à manutenção do credenciamento, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa e da aplicação das sanções cabíveis quando caracterizada conduta ilícita ou descumprimento passível de responsabilização.

20.4. Quando os fatos que ensejarem o descredenciamento também configurarem infração administrativa, a Administração poderá instaurar processo administrativo para apuração da responsabilidade e, se cabível, aplicar as sanções previstas no item 19 deste Edital, independentemente do descredenciamento.

20.5. O descredenciamento motivado por descumprimento das condições estabelecidas neste Edital será precedido de processo administrativo, assegurados à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

20.6. O descredenciamento não prejudicará o cumprimento das obrigações regularmente constituídas até a data de sua efetivação, inclusive quanto à conclusão e ao pagamento dos serviços devidamente prestados e atestados, ressalvadas as hipóteses de suspensão ou interrupção determinadas pela Administração em razão de risco à saúde, à segurança dos usuários ou ao interesse público.

20.7. O descredenciamento de uma CREDENCIADA não afetará o credenciamento dos demais prestadores, permanecendo o procedimento aberto aos interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital.

21 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) especialmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

21.1.1 Fica designado pelo Município como FISCAL, a Sra. THAIS CRISTINA SANTOS CARVALHO D ALESSANDRO.

21.2 Visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência e pontualidade na execução destes, a fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das condições contratuais.

21.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

21.4 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, podendo o Credenciante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

21.5 As exigências e a atuação da fiscalização feita pelo Credenciante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Credenciada no que concerne à execução contratual.

21.6 Caberá ao gestor do contrato as atribuições relacionadas no art. 61 do Decreto Municipal 081/2023 e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto.

22 DA PUBLICIDADE

22.1. O CREDENCIANTE promoverá a publicidade deste instrumento e dos atos dele decorrentes na forma exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive mediante divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando legalmente exigível.

20.2. A divulgação no PNCP observará os prazos e condições estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A CREDENCIADA declara que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste Termo.

23.2. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

23.3. Os quantitativos previstos neste instrumento possuem caráter estimativo e não asseguram à CREDENCIADA direito à execução ou ao faturamento da totalidade dos exames indicados.

23.4. A execução dos serviços estará sempre condicionada à demanda efetivamente apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e à disponibilidade orçamentária e financeira do CREDENCIANTE.

23.5. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação não implicará novação ou renúncia ao direito de exigir seu cumprimento.

23.6. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência e os princípios que regem a Administração Pública.

24. DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapecerica/MG para dirimir eventuais questões decorrentes deste Termo, ressalvadas as hipóteses de competência legal diversa.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento.

Itapecerica/MG, ___ de _____ de 2026.

CREDENCIANTE

MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG

Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal

CREDENCIADA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____

ANEXO III – FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

À Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Itapecerica – MG

DADOS CADASTRAIS		
Nome empresarial:		
Endereço:	**Cidade:**	**UF:**
Telefone:	**Celular:**	**E-mail:**
Banco:	**Agência:**	**Conta Corrente:**
CNPJ:	**Inscrição Estadual (se houver):**	

_____ (nome completo), conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para _____ de:

_____ (especificar o objeto, conforme lista do Termo de Referência)**.**

DECLARA, para os devidos fins QUE:

recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº03/2026, acatando-as em sua totalidade;

tem conhecimento dos serviços e que os realizará de forma satisfatória;

tem conhecimento das formas de distribuição da demanda

concorda e aceita em prestar os serviços pelo preço estipulado no edital.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Declarante

Nome completo

CPF

ANEXO IV -MODELO DEDECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

[RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO]
CNPJ nº
Endereço:
Telefone:
E-mail:

A **[RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO]**, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede à **[endereço completo]**, neste ato representada por seu(sua) **[cargo do representante legal]**, Sr.(a) **[nome completo]**, CPF nº..... , para fins de **credenciamento junto ao [órgão/entidade]**, em atendimento às exigências estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº..... /2026**, DECLARA/ATESTA que indica como seu **Responsável Técnico Médico** o(a) Dr.(a) **[nome completo do médico]**, inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina do Estado de **[UF]** sob o nº **[CRM nº]**, encontrando-se regularmente inscrito(a) e em situação regular perante o referido Conselho.

Declara, ainda, que o profissional acima identificado exercerá as atribuições de **Responsável Técnico Médico** da instituição, responsabilizando-se, no âmbito de sua competência profissional, pela supervisão técnica dos serviços médicos prestados pela instituição, em conformidade com a legislação vigente e com as normas emanadas dos órgãos competentes.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins.

[Município/UF], [dia] de [mês] de 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
Cargo:
CPF nº
Representante Legal da **[RAZÃO SOCIAL]**

DR.(A) [NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO]
CRM/[UF] nº
Responsável Técnico Médico

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(timbre ou identificação do licitante)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para os devidos fins e para participação no presente certame, que:

1. Do conhecimento e aceitação do edital
1.1. Tem pleno conhecimento e aceita integralmente as condições, exigências e regras estabelecidas no Edital, seus anexos, Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório, comprometendo-se a cumpri-los integralmente.
1.2. Possui pleno conhecimento das condições necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

2. Dos requisitos de habilitação
2.1. Atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital e na legislação vigente, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que possam impedir ou comprometer sua habilitação ou contratação.
2.2. Responsabiliza-se pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados no certame, estando ciente de que a falsidade ou inexatidão das declarações poderá sujeitá-la às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3. Da inexistência de impedimentos para licitar e contratar
3.1. Não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.
3.2. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e não possui sanção vigente que impeça sua participação no presente certame ou sua contratação pelo órgão/entidade licitante.
3.3. Não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente, na forma e nos limites estabelecidos no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.4. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 Da proibição do trabalho infantil, forçado ou degradante
4.1. Declara, para os fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e na legislação aplicável, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
4.2. Declara, ainda, que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra em condições análogas à escravidão, trabalho forçado ou condições degradantes, comprometendo-se a observar integralmente a legislação trabalhista e demais normas aplicáveis durante a execução do objeto contratado.

5. Da proteção de dados pessoais – LGPD
5.1. Compromete-se a observar, durante a execução da contratação, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando houver tratamento de dados pessoais em decorrência da execução do objeto.

5.2. Compromete-se a utilizar os dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto contratado, observando os princípios e requisitos previstos na legislação aplicável.
5.3. Compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.
5.4. Compromete-se a comunicar ao Município, sem demora injustificada e nos prazos estabelecidos no instrumento contratual e na legislação aplicável, a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.
5.5. Compromete-se a observar as hipóteses legais de conservação e eliminação de dados pessoais, inclusive aquelas previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

6. Do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte
6.1 Para fins de aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, DECLARA:
() MICROEMPRESA – ME
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, quando aplicável
() NÃO SE ENQUADRA nas hipóteses acima.

6.2 Caso tenha assinalado uma das opções de enquadramento favorecido, declara que atende aos requisitos legais para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e que não se encontra em nenhuma das situações legais impeditivas à fruição desses benefícios.

7. Das transações realizadas na plataforma eletrônica
7.1. Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances, declarações e demais atos praticados por seus representantes ou usuários devidamente credenciados.

8. Da comunicação de fatos supervenientes
8.1. Compromete-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa alterar sua situação jurídica, sua capacidade de contratar ou sua condição de habilitação durante o procedimento licitatório ou a execução contratual.

9. Declaração final
9.1. Declara, por fim, que todas as informações prestadas neste documento são verdadeiras e que está ciente das responsabilidades administrativas, civis e penais decorrentes da prestação de declaração falsa.

[MUNICÍPIO/UF], ___ de _____ de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF nº: _____
CARGO: _____
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ nº: _____

ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAl E PROFISSIONAL

Declaro que a empresa **[NOME DA EMPRESA]**, inscrita no **CNPJ** o nº....., com sede na **[Endereço completo]**, possui plena **capacidade técnico-operacional** para a **realização de exames cardiológicos**, conforme descrito abaixo:

1 Estrutura Física e Organizacional

1.1 A empresa dispõe de infraestrutura adequada, compatível com as exigências sanitárias e técnicas, composta por:

a) Consultórios equipados e climatizados;

b) Salas específicas para realização de exames cardiológicos com isolamento adequado;

c) Sala de espera com conforto para pacientes e acompanhantes;

2. Equipamentos e Tecnologia

2.1 A empresa possui equipamentos modernos e devidamente calibrados para a realização dos seguintes exames cardiológicos:

a) Monitoramento ambulatorial da pressão arterial (MAPA);

b) Holter 24h.

2.1.1 Todos os equipamentos são certificados e atendem às normas da ANVISA e demais órgãos reguladores.

3. Equipe Técnica

3.1 A equipe é composta por profissionais qualificados, incluindo:

a) Médicos cardiologistas devidamente registrados no CRM;

b) Técnicos especializados para realização dos exames;

c) Equipe administrativa para suporte e agendamento.

3.1.1 O corpo clínico atua sob coordenação do Responsável Técnico, Dr(a)..... [Nome do médico], CRM nº [número], com experiência comprovada em cardiologia e gestão de serviços diagnósticos.

4. Processos e Qualidade

4.1 A empresa adota protocolos clínicos e operacionais padronizados, garantindo:

a) Atendimento humanizado;

b) Laudos com respaldo técnico e responsabilidade médica;

c) Controle de qualidade dos exames;

d) Conformidade com as normas da ANVISA, RDC 11/2012 e outras aplicáveis.

Conclusão

Com base na estrutura apresentada, equipe técnica qualificada e processos organizacionais implantados, a empresa [NOME DA EMPRESA] está plenamente capacitada para executar exames cardiológicos com qualidade, segurança e confiabilidade.

[Cidade], ___ de _____ de _____.

Dr(a). [Nome do Responsável Técnico]
CRM [Estado] nº [Número]
Responsável Técnico

[Nome do Representante Legal da Empresa]
[Cargo]
[NOME DA EMPRESA]
CNPJ: [Número]